

CONTRATO Nº 569/2010
PROCESSO Nº 953-2010-00066
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA LATIN EVENTURES
COMÉRCIO ELETRÔNICO DO BRASIL S/A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edº BEMGE, Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **LATIN EVENTURES COMÉRCIO ELETRÔNICO DO BRASIL S/A**, com sede na Alameda Ceci, nº 608, Galpão 15, Tamboré, Barueri – SP, CEP: 06.460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 03.462.101/0002-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 258.670, portador da carteira de identidade nº 34.558.609-8, inscrito no CPF nº 268.965.038-07, domiciliado na Rua Coronel Herculano de Carvalho nº 40, Parque São Vicente, Mauá - SP, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE BACKUP, RESTORE E REPLICAÇÃO DE DADOS NA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953.2010.00066, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1843ª, realizada em 20/10/2010 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3674/2010, de 25/10/2010, sujeitando-se as contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE BACKUP, RESTORE E REPLICAÇÃO DE DADOS NA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I e II**, do Edital que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos conforme **ANEXO XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 694.999,99** (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referenciados ao mês de junho/2010.
- 3.2 Ditos valores poderão variar durante a execução dos **SERVIÇOS**, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no item 6 do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0):
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XVI – RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "**Notas Fiscais de Serviço**" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.

4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.6.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada;

4.6.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO XII** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO XII** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

4.16 Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico-financeiro anexo, ou seja:

- i. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato em até 30 dias após a etapa de entrega e aceite do LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E PLANEJAMENTO;
- ii. 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato em até 30 dias após o início da etapa de INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO ;
- iii. 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato em até 30 dias após a entrega e aceite da etapa de INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO;
- iv. 10 % (dez por cento) do valor do contrato distribuídos 36 (trinta e seis) parcelas a serem pagas nos meses subsequentes de contrato, referentes à serviços de suporte.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS**, será de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 e inciso IV da lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
 - 7.1.1 Garantir a compatibilidade da solução fornecida com todos os quesitos informados no projeto;
 - 7.1.2 Garantir a realização do treinamento informado;
 - 7.1.3 Garantir o licenciamento do software e a realização do treinamento dentro dos prazos estabelecidos;
 - 7.1.4 Garantir que toda a documentação relativa ao software (Termo de licença, registro no suporte da fabricante e outros) esteja no nome da **CESAN**;
 - 7.1.5 Apresentar as documentações exigidas neste edital;
 - 7.1.6 Fornecer os softwares com as respectivas licenças de uso, perpétuas;
 - 7.1.7 Prestar os serviços de instalação, configuração e atualização com treinamento da equipe técnica da **CESAN**;

- 7.1.8 Prestar serviço de suporte em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante os 36 (trinta e seis) meses de garantia (correspondente à etapa de suporte e consultoria no cronograma físico-financeiro);
- 7.1.9 Fornecer os serviços de atualização automática disponível através da internet durante o período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses após a etapa de implantação (vide cronograma físico-financeiro em anexo);
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom funcionamento da solução, bem como pelos serviços de instalação, configuração e de atualização durante o período do contrato;
- 7.1.11 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir;
- 7.1.12 Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.1.13 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre a solução adquirida e serviços executados;
- 7.1.14 Os serviços terceirizados serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo-se a **CESAN** de qualquer ônus decorrente desta relação. Quando houver incidência de terceirização, os recursos disponibilizados deverão submeter-se à aprovação prévia da **CESAN**, que avaliará capacidade técnica de execução do serviço, podendo rejeitá-los em caso de incapacidade. Tal capacidade será avaliada a partir de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (com assinatura reconhecida em cartório) emitido pelo fabricante;
- 7.1.15 Utilizar mão de obra técnica especializada e devidamente capacitada, para realização dos serviços de instalação, configuração, suporte e consultoria;
- 7.1.16 Fornecer produtos e serviços adequados às necessidades e às condições das instalações da **CESAN**;
- 7.1.17 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas no **ANEXO I** deste edital;
- 7.1.18 Garantir que os softwares relacionados nesta contratação estarão livres de defeitos, mediante fornecimento de uma nova mídia ou do fornecimento de mídia de correção quando constatado qualquer problema, em até 96 (noventa e seis) horas corridas, sem ônus adicional;
- 7.1.19 Garantir a instalação/configuração dos softwares desta contratação, de acordo com a especificação técnica, em tarefa a ser executada em conjunto com a equipe técnica da **CESAN**;
- 7.1.20 Cumprir os SLAs (Acordo de Nível de Serviço) detalhados no **ANEXO I**, sob o risco de punição de 10% da fatura mensal. No caso de reincidência a punição será de 20%;
- 7.1.21 A **CESAN** terá direito, durante o período de vigência do contrato celebrado com a licitante, realizar o download e instalação de toda e qualquer nova versão dos produtos adquiridos e licenciados;
- 7.1.22 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

- 7.1.23 Substituir, mediante justificativa da fiscalização da **CESAN**, imediatamente, técnico da equipe ou preposto seu, cuja permanência não seja de conveniência da **CESAN**;
- 7.1.24 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- 7.1.25 Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- i. Qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas.
- 7.1.26 Fornecer, à **CESAN**, a relação nominal dos profissionais encarregados da execução dos serviços contratados, comprovando o vínculo com a **CONTRATADA**, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias em caso de substituição de qualquer um dos profissionais relacionados. Em caso de terceirização deverá ser respeitado o exposto no subitem " " deste item;
- 7.1.27 Garantir que seus profissionais estejam quites com os respectivos Conselhos Regionais, quando existir;
- 7.1.28 Efetuar o pagamento de seus empregados e contratados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento da fatura;
- 7.1.29 Registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente sua omissão;
- 7.1.30 Fornecer, quando da apresentação das Notas Fiscais das medições de serviços, toda a documentação que comprove os pagamentos e as devidas obrigações relacionadas ao modelo de contratação em vigor.
- 7.1.31 Não serão aceitas soluções que estejam fora de linha de fabricação, com tecnologia ultrapassada, nem soluções de desempenho não compatível com outros modelos similares de mercado;
- 7.1.32 Não serão aceitos estagiários para execução de nenhum dos serviços especificados neste edital.
- 7.1.33 Caso a execução dos serviços possa ocasionar a interrupção parcial ou total de serviços da rede ou do ambiente informatizado, a **CESAN** deverá ser avisada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.34 Toda a informação gerada será de propriedade da **CESAN**, não cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer momento, o direito de utilizá-la para outros fins que não os descritos neste Edital;
- 7.1.35 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;
- 7.1.36 Ficará a **CONTRATADA** terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- 7.1.37 Os empregados da **CONTRATADA** deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Disponibilizar o servidor onde será instalada a gerência da solução de backup;
- 7.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.3 Acompanhar a execução dos serviços de instalação, configuração e atualização (update e upgrade), como também os serviços de suporte através de sua equipe de fiscalização;
- 7.2.4 Zelar para que a utilização dos softwares e serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;
- 7.2.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.6 Efetuar os pagamentos conforme o delimitado no cronograma físico-financeiro em anexo.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.
- 8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos **SERVIÇOS**, advirem de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 - d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
 - e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
 - f) verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
 - g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
 - i) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
 - j) verificação da GPS concomitante com a GFIP;

- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos;
- l) verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 13.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.4.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no item 18 do Edital, que a este integra.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO**
- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $$R = \frac{V_f \times (I_1 - I_0)}{I_0}$$
, onde:
- R= Valor do reajustamento procurado.
Vf= Valor da nota fiscal a P0.
I1= Índice da coluna 02 (IGP-DI), da FGV, referenciado ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento.
I0= Idem ao I1, porém referente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**, junho/2010.
- 12.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se referam.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2010.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE
CPF Nº 046.496.556-72



CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 269.665.038-07

TESTEMUNHAS

1ª
2ª